



<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual de Roraima		
<b>ASSUNTO:</b> Prorrogação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública		
<b>RELATORA:</b> Stela Aparecida Damas da Silveira		
<b>PROCESSO:</b> Nº 004/2018		
<b>PARECER:</b> Nº. 29/2018	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 04/09/2018

## I – HISTÓRICO:

Inicialmente, deu entrada neste Conselho, o Ofício Nº. 159/18GAB/REITORIA/UERR, pelo Vice-Reitor Prof. Elemar Kleber Favreto, solicitando Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública. Encontram-se apensados ao ofício:

- Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública, de novembro de 2017;
- Parecer do CONUNI Nº. 050 de 04 de dezembro de 2017;
- Resolução do CONUNI Nº. 063 de 05 de dezembro de 2017 e a
- Portaria Interna da UERR Nº. 007 de 06 de julho de 2017.

Ocorre que o Curso de Bacharelado em Segurança Pública está amparado pela Resolução CEE/RR Nº. 59 de 07 de novembro de 2017, estando com sua Renovação de Reconhecimento aprovada por 05 anos. Buscando mais elementos para a análise esta Conselheira fez uma visita *in loco* à IES, no dia 03 de agosto de 2018, sendo recebida pelo atual Coordenador do Curso, Prof. Têndeles Antônio Alves Barros, que informou que a solicitação da Reitoria à este Conselho seria "retificada", haja vista que houve um equívoco no teor da solicitação.

Neste sentido, deu entrada neste Conselho, Ofício Nº. 1059/18/GAB/REITORIA/UERR, por meio do qual o Magnífico Reitor Prof. Regys Odlare Lima Freitas, retifica o Ofício Nº. 159/18 GAB/REITORIA/UERR, e solicita junto a esse Egrégio Conselho, a Prorrogação da Vigência da Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública até 2019.

## II – MÉRITO:

Analisando os documentos enviados a este Conselho, denominados "Documentação para Renovação de Reconhecimento de Curso de Bacharelado em Segurança Pública", consta, no Anexo I, da Justificativa, no segundo parágrafo, a seguinte redação:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Stela', 'Regys', and 'Santos'.*



*"O presente projeto terá sua validade encerrada no ano de 2017, no entanto, além dos acadêmicos que estão matriculados sob o novo PPC, então vigente (grifo nosso), há alguns que ingressaram, no Curso de Segurança Pública quando em vigência ainda deste projeto anterior".*

Neste sentido, a partir dos dados coletados na visita *in loco* e no teor do ofício UERR Nº. 1059/18, a Instituição solicita a Prorrogação da Renovação de Reconhecimento de Curso de Bacharelado em Segurança Pública, que expirou em 2017, por mais dois anos, apesar da vigência a Resolução CEE/RR Nº59 de 07 de novembro de 2017, que aprovou o Novo Projeto Pedagógico do Curso – PPC, com nova Matriz Curricular, válida até o dia 07 de novembro de 2022.

### III - VOTO DA RELATORA:

Considerando, que a Resolução CEE/RR Nº. 13 de 28 de junho de 2016, que reconheceu o Curso de Bacharelado em Segurança Pública até 2017;

Considerando a Resolução CEE/RR Nº 59 de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento do curso até 07 de novembro de 2022;

Considerando o Parecer CEE/RR Nº 09/18, que dispõe a "Consulta sobre integralização de matriz curricular", que no Mérito, no 4º parágrafo, esclarece: "... as normas internas devem fazer previsão de tempo a partir do qual, as novas regras passarão a vigorar e os alunos deverão a elas se sujeitarem", e no 5º parágrafo, complementa:

*"... o aluno ao ingressar no curso, vincula-se a uma matriz curricular, a qual deve ser cumprida tanto pela Instituição, como pelo aluno. Ocorre que isso não se dá por tempo indeterminado. No projeto de curso e matriz correspondente, fica estabelecido tempo mínimo e máximo de integralização. Portanto, fora deste prazo, entende que o aluno deva se submeter à norma atual."*

E considerando não ser coerente um curso ter duas matrizes curriculares diferentes vigentes ao mesmo tempo, voto contrário à solicitação Prorrogação do Reconhecimento até 2019, tendo em vista que o curso atualmente está reconhecido até 2022, conforme Resolução CEE/RR Nº. 59 de 07 de novembro de 2017.

Este é o Parecer.


Stela Aparecida Damas da Silveira – Relatora




**IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:**

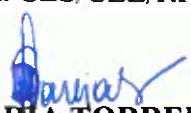
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2018

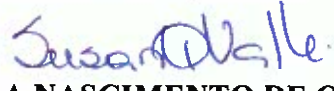
  
**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR


  
**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

  
**ENILTON ANDRÉ DA SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR

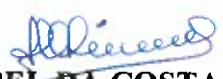
  
**SHIRLEY MARIA TORREIAS  
DALL'AGNOL**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ENIA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR

  
**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ  
VALLE**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ELANE TRAJANO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

  
**STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

  
**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR

**HOMOLOGO**

20/09/18

  
**EDILACT MELANIA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária de Estado de Educação  
e Desporto - SEED/RR  
Decreto nº 1618-P de 15 de Agosto de 2018

CEE / RR.  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3328  
em 28/09/18